SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011687-15.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória

Requerente: José Euripedes Inácio e outro
Requerido: Espólio de Aldo Gibertoni e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

JOSÉ EURIPEDES INÁCIO e MARIA LÚCIA VIEIRA INÁCIO ajuizou a presente ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA em face de ESPÓLIO DE ALDO GIBERTONI e ESPÓLIO DE EUCLYDIA UNGARI GIBERTONI, todos devidamente qualificados, aduzindo, em síntese, que adquiriram dos requeridos, mediante contrato de compra e venda firmado em 31/07/2000, o imóvel descrito na inicial. Que não conseguem lavrar a escritura pública porque os vendedores são falecidos. Propuseram a presente ação visando à adjudicação do imóvel. Juntaram documentos.

Devidamente citados os requeridos deixaram de apresentar defesa (cf. fls. 44).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os autores vêm a juízo na qualidade de proprietários do

imóvel descritos a fls. 02, adquirido mediante contrato de compra e venda firmado em 31/07/2000.

Por sua vez, os falecidos constam da matrícula carreada a fls. 53 como donos dos imóveis.

Regularmente citados, os "espólios" deixaram de apresentar defesa.

Assim, não contestada a ação têm os autores direito de ver sua situação regularizada no Registro de Imóveis.

É o que basta para a solução da demanda.

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para ADJUDICAR aos autores, JOSÉ EURIPEDES INÁCIO e MARIA LÚCIA VIEIRA INÁCIO, o imóvel matriculado sob o número nº 91.582 no CRI local, de forma que esta sentença supra a falta de escritura de compra e venda e sirva como título hábil a registro. Transitada esta em julgado e recolhido o imposto, expeça-se carta de sentença para registro nos termos do artigo 221, inciso IV da Lei de Registros Públicos.

Deixo de condenar os requeridos nas verbas de sucumbência porque não apresentaram oposição ao pleito.

P.I.

São Carlos, 28 de agosto de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA